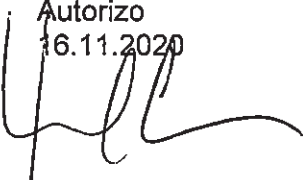


Autorizo
16.11.2020

MIGUEL GABRIELA
Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho
e da Formação Profissional

Autorizo

Ana Couto
de Olim

Deputy signed by Ana Couto de
Olim
Dir. c-PT, c-Dir. e-Dir. e-Dir. e-Dir.
ou-DGERT, em Direção-Geral do
Emprego e das Relações de
Trabalho, em Ana Couto de Olim
Data: 2020.11.16 10:38:55

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENT-A CAR PARA 3
VEÍCULOS PARA A DIREÇÃO-GERAL DO EMPREGO E DAS
RELAÇÕES DE TRABALHO (DGERT)**

Consulta Prévia

CONVITE

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
Cláusula 2.ª	4
Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 3.ª	4
Decisão de Contratar	4
Cláusula 4.ª	4
Procedimento de Aquisição	4
Cláusula 5.ª	4
Consulta e disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula 6.ª	5
Comunicações/notificações.....	5
Cláusula 7.ª	5
Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento	5
Cláusula 8.ª	6
Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento	6
Cláusula 9.ª	6
Concorrentes	6
Cláusula 10.ª	6
Agrupamento de concorrentes.....	6
Cláusula 11.ª	6
Prazo e Modo de Apresentação da Proposta	7
Cláusula 12.ª	7
Apresentação de Propostas Variantes	7
Cláusula 13.ª	7
Negociação/Leilão Eletrónico	7
Cláusula 14.ª	8
Caução	8

Cláusula 15.ª	8
Esclarecimentos sobre a Proposta	8
Cláusula 16.ª	8
Prazo de Validade da Proposta	8
Cláusula 17.ª	8
Documentos que Constituem a Proposta	8
Cláusula 18.ª	9
Preço Base.....	9
Cláusula 19.ª	9
Critério de Adjudicação.....	9
Cláusula 20.ª	9
Critério de Desempate.....	9
Cláusula 21.ª	9
Documentos de Habilitação.....	9
Cláusula 22.ª	11
Outorga do contrato	11
Cláusula 23.ª	11
Omissões.....	11

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se essa empresa a apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento por consulta prévia, nos termos e condições que se indicam:

Cláusula 1.ª

A Aquisição de Serviços de Rent-a-Car para 3 veículos para a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da ***Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)*** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da ***Senhora Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)***, exarado na informação n.º ***I-SG/DCAP-DALOG/21058/2020***, de 30 de outubro, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4.ª

Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (Consulta Prévia), doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
- 3 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta. Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 4 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6.ª

Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 7.ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade "Esclarecimentos".
- 2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
- 3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9.ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Agrupamento de concorrentes

1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11.ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. - Cada concorrente pode apresentar proposta a um ou mais Lotes, podendo ser adjudicado total ou parcialmente o número de lotes a que concorre em função do resultado obtido na aplicação do modelo de avaliação das propostas.
2. - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt, até às 23h59 no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia seguinte ao envio do convite.
3. - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
6. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 2.
7. Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
8. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 2.
9. - Não é admissível a apresentação de propostas variantes

Cláusula 12.ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200 000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16.ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17.ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - Preço mensal do rent-a-car por veículo, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - Prazo de entrega do veículo.

2. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros).

3. Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Cláusula 18.ª

Preço Base

1. O preço base é de **7.560,00€ (sete mil quinhentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos no presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade de “**Avaliação do Preço ou Custo**”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores:

- Preço mensal do rent-a-car, por veículo, mais baixo.

Cláusula 20.ª

Critério de Desempate

- 1 - Havendo igualdade no preço mensal apresentado será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.º 2, 11.º Lisboa. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento que notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
- 2 - Do ato do sorteio será lavrada ata assinada por todos os presentes.

Cláusula 21.ª

Documentos de Habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devido em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Certidão permanente;
- g) Indicação do gestor de contrato;
- h) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RJRCBE), em anexo à Lei n.º 89/2017, de 21.08, o adjudicatário deve apresentar comprovativo do registo de beneficiário efetivo do adjudicatário ou código de acesso da respetiva declaração, se aplicável.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de 2 dias úteis, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP está dispensada a redução do contrato a escrito.

Cláusula 23.ª

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.